



Bruxelas, 17 de junho de 2024
(OR. en)

10781/24

**Dossiê interinstitucional:
2024/0137(NLE)**

**TRANS 281
RELEX 767**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (1.ª Parte)/Conselho
n.º doc. Com.:	ST 10686/24 + ADD 1
Assunto:	Proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória de um acordo de alteração que altera o Acordo de 29 de junho de 2022 relativo ao Transporte Rodoviário de Mercadorias entre a União Europeia e a Ucrânia – Adoção

CONTEXTO E CONTEÚDO DA PROPOSTA

1. Em 3 de junho de 2024, a Comissão apresentou ao Conselho a sua proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória de um acordo de alteração que altera o Acordo de 29 de junho de 2022 relativo ao Transporte Rodoviário de Mercadorias entre a União Europeia e a Ucrânia.
2. O Acordo inicial foi assinado para facilitar o transporte rodoviário entre e através da Ucrânia e da União Europeia, concedendo direitos adicionais de trânsito e de transporte de mercadorias entre a Ucrânia e a UE na sequência da guerra ilegal de agressão da Rússia contra a Ucrânia e das perturbações significativas que esta provoca para o setor dos transportes na Ucrânia.
3. Nos últimos meses, vários Estados-Membros manifestaram preocupações quanto à execução do Acordo e ao seu possível impacto a nível local no setor do transporte rodoviário. Por conseguinte, a Comissão solicitou um mandato para negociar alterações ao Acordo, em especial para facilitar a sua aplicação e reforçar a sua execução. Este mandato foi conferido por uma decisão do Conselho (doc. 8321/24).

ANÁLISE A NÍVEL DE GRUPO

4. Em 7 de junho de 2024, a Comissão apresentou ao Grupo dos Transportes Terrestres o resultado das negociações, juntamente com a proposta de decisão do Conselho e, em anexo, o projeto de alterações ao Acordo. As delegações concordaram que o projeto de alterações está em consonância com o mandato de negociação.

CONCLUSÃO

5. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que, como ponto «A» da ordem do dia de uma próxima reunião, adote a decisão do Conselho constante do documento 10782/24 e as alterações ao Acordo que constam do documento 10783/24, a fim de permitir a assinatura e a aplicação preliminar do acordo de alteração.
6. O Parlamento Europeu será informado da adoção em conformidade com o artigo 218.º, n.º 10, do TFUE. A decisão do Conselho será transmitida ao Parlamento Europeu.